CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 101/2021. Em**, 14 de dezembro de 2021.**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021.
AUTOR: PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021**, de autoria do Presidente da Câmara Legislativa que "Dispõe sobre a gratuidade de impressão, digitalização e fotocopia para alunos(as) de baixa renda da Rede Pública de Ensino da Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências". A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes a Sessão Ordinária, do segundo período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. A matéria tratada pode ser de competência do Poder Legislativo, neste caso apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal.

O projeto de Resolução tem como objetivo incentivar o acesso à educação e de materiais para os alunos de baixa renda deste município. Muito das vezes, os alunos precisam de um bom material e não tem condições financeiras para arcar com os grandes custos.

No próprio orçamento é designado um valor para a compra de material (folhas de papel ofício) para impressão. Salienta por fim, que existe um número máximo de impressões.

O projeto em tela atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais, e atende aos requisitos normativos. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal e não está descrito nos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, como determina o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e por fim, o projeto atendeu os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, aplicando o princípio da legalidade no projeto de lei, para Instituir o dia municipal de Consciência Negra no município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências, a ser realizado no dia 20 de novembro. Logo, respeitou-se a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas, o regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 10637